

CONTRATO Nº 186/2023

ADESÃO Nº 012/2023

Aquisição de Material Odontológico Permanente.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo secretário de governo e administração, O Sr. **ALAN TOGNI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº XX07450X SSP-MT e CPF n.º XX3.538.401-3X, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado a empresa a empresa **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, CNPJ nº **55.979.736/0001-45**, com sede na Rodovia Abrão Assed, nº 53 na Cidade de Ribeiro Preto-SP neste ato representada, pelo coordenador de licitações o Senhor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, portador do RG nº XX.507.229-X SSP/SP e do CPF nº XX5.463.258-8X, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto Aquisição de Material Odontológico Permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Contrato se vincula ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura, encerrando-se obrigatoriamente no término do exercício corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da **CONTRATADA** constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM CADEIRA ODONTOLÓGICA COM ESTRUTURA EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO E PROTEÇÃO EM PVC, ARTICULAÇÃO CENTRAL ENTRE ASSENTO E ENCOSTO, COM PONTOS DE LIGAÇÃO NAS LATERAIS DA CADEIRA, APOIO DE BRAÇO CURTO FIXO E OUTRO ESCAMOTEÁVEL, FACILITANDO SUA ENTRADA E SAÍDA. EQUIPO CART OU ACOPLADO TS-COM TRAVA MANUAL, COM MESA DOTADA DE TRÊS TERMINAIS SENDO: UMA SERINGA TRÍPLICE, UMA MANGUEIRA PARA BAIXA ROTAÇÃO, ALTA ROTAÇÃO, LISAS, DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO, COM CONEXÃO BORDEN DOIS FUROS,	01	UNID	D700 MODE LO D700 CART + ADICIONAL	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00



DISPONDO DE SISTEMA DE REGULAGEM DO SPRAY TIPO ANELAR, BLOCO DE ACIONAMENTO DOS INSTRUMENTOS COM REGULAGEM DA VAZÃO, REGULAGEM DO SPRAY INDIVIDUAL (AR/ ÁGUA) LOCALIZA NA PARTE INFERIOR DA MESA FEITA DE PELO PRÓPRIO PROFISSIONAL, MESA COM SUPORTE PARA ATÉ (4) QUATRO PONTAS E COM ANGULAÇÃO DE 45º GRAUS, FACILITANDO O ACESSO DO PROFISSIONAL AOS INSTRUMENTOS, DE FÁCIL LIMPEZA, SUPORTE DAS MANGUEIRAS INTEGRADA A MESA DO EQUIPO (PEÇA ÚNICA), ESCALONADO EVITANDO A QUEDA INVOLUNTÁRIA DOS INSTRUMENTOS.						
					VALOR TOTAL:	R\$ 14.000,00

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

3.5. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato Administrativo, exceto os que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa decorrente desta aquisição, objeto deste contrato

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08.200.10.301.0800.2825.4.4.90.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os itens deste contrato deverão ser entregues dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Compras.

5.2. Os itens deste contrato deverão ser entregues na sede do município, no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Avenida Pará, nº 215-E, Bairro Cidade Nova, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, respeitando o calendário de feriados e pontos facultativos do Município e horários estipulados: segunda a quinta-feira das 07:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, na sextas-feiras das 07:00 horas às 10:00 horas, não haverá atendimento no período vespertino.

5.3. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa **CONTRATADA** deverá formalizar por meio de justificativa a demanda de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração.

5.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

5.5. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas



condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.6. O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.7. Quanto à entrega dos objetos fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.8. Os itens, objeto deste contrato, conforme sua natureza serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93 e que segue:

5.9. A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

5.10. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 67.

5.10.1. Em caso de não aceitação do objeto deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de **01 (um) dia**, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5.12. Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes para cada produto específico.

5.12.1. A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor do referido contrato é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **10 (dez) dias** úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, de acordo com as Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

3.1.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal ou fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela **CONTRATANTE**.

3.2. Com a documentação fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme relação a seguir:

3.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



- 3.2.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.2.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a **CONTRATADA** ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais ou faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.5. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- 3.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto ou serviço.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer pagamentos financeiros que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 3.10. A **CONTRATADA** poderá ser reajustado anualmente pelo valor do IPCA índice oficial da inflação. Ou ainda em comum acordo entre as partes, para a manutenção do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.
- 8.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.5. Acompanhar a entrega do produto podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 8.1.6. Fiscalizar o fornecimento por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência a **CONTRATANTE**.
- 8.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da



contratação.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Efetuar o fornecimento do objeto do edital conforme as solicitações.

8.2.2. Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos.

8.2.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

8.2.4. Proceder a montagem do produto nos casos em que este não puder ser recebido em condições de utilização, preferencialmente, na entrega do mesmo, ou, em momento posterior, devendo ser previamente agendada uma data junto à **CONTRATANTE**.

8.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

8.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

8.2.8. Fornecer todos os dados necessários à equipe de fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato.

8.2.9. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária, telefone e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

8.2.10. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à realização do objeto, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

8.2.11. Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

9.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;



a) Atraso de até **10 (dez) dias**, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a **10 (dez) dias**, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

10.3. As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos: Unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

Por acordo das partes.

Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento ou termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas - TCE/MT.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Lucas do Rio Verde - MT, 05 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO
ODONTOLÓGICA
CONTRATADA
VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

Testemunhas:

Nome: Fernanda Heldt Ventura
CPF: XX0.146.841-3X

Nome: André Cantero De Castro
CPF: XX6.555.969-5X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 186/2023
ADESÃO Nº 012/2023

A empresa **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, CNPJ nº **55.979.736/0001-45**, com sede na Rodovia Abrão Assed, nº 53 na Cidade de Ribeiro Preto-SP neste ato representada, pelo coordenador de licitações o Senhor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, portador do RG nº XX.507.229-X SSP/SP e do CPF nº XX5.463.258-8X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. André Cantero de Castro - Matrícula nº 3442, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente: A Sra. Daiane Silva Batista - Matrícula nº 2817, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 05 de Setembro de 2023.

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
CONTRATADA
VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

